

Fagundes e Berredo advogados Associados
Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

À

Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Att.: Senhor Presidente da CPL - Palácio Manuel Beckman
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio Rangedor, COHAFUMA.
São Luís/MA.

Ref.: Concorrência N° 001/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ALEMA
Recebido em 28/12/18 às 14:52h
[Assinatura]
Juliene Lima da Paz
Chefe de Gabinete CPL/ALEMA - Mat.: 1389469

VITALE PROPAGANDA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o n° 06.025.473/0001-20, localizada na Av. dos Holandeses, N° 03, Galeria Appiane, Sala 203, Q. 33, Lote 01 à 03 – Calhau, São Luís/MA, neste ato por sua representante legal, **Sra. Cecília Frazão Angelim**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG n° 65792-1, e do CPF n° 571.319.883-91. , vem, através de seus advogados in fine assinado, r. a presença de Vossa Senhoria apresentar:

CONTRA-RAZÕES

Aos termos dos recursos administrativos interpostos pelas empresas **QUADRANTE DESIGN LTDA**, e **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

1. SINTESE DOS FATOS

A **ASSEMBLÉIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO – ALEMA**, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, publicou o edital da Concorrência n° 001/2018, cujo objeto é a Contratação de Agências de Publicidade e Propaganda para suas campanhas institucionais, nos termos das especificações e condições contidas no referido Edital, do tipo melhor técnica.

O processo licitatório desenvolveu-se sob a égide da Lei n°. 12.232/10, com aplicação subsidiária da Lei n° 4.680/65, bem como da Lei Federal n°. 8.666/93 e da Lei Complementar n°. 123/06 – Estatuto das Micro e Pequenas Empresas.

Após a análise por parte da Comissão de Licitação, foram declaradas classificadas, todas as licitantes, e vencedoras do certame as empresas: **VITALE PROPAGANDA**, **CLARA COMUNIAÇÃO** e a Empresa **PROMPT COMUNICAÇÃO LTDA**.

Inconformada com a habilitação e declaração de vencedora do certame da empresa **VITALE PROPAGANDA**, a empresa **QUADRANTE** interpôs recurso administrativo alegando que a empresa **VITALE** não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, uma vez que sua demonstração de resultados do exercício de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, ultrapassa o limite de faturamento das referidas empresas. Requereu a inabilitação e desclassificação da empresa **VITALE PROPAGANDA**.

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

A empresa **ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR**, em seu recurso, de igual forma, alegou que a empresa **VITALE PROPAGANDA** juntou declaração se declarando Microempresa, mas que no ano calendário passado, a referida empresa teve faturamento, cerca de duas vezes maior do que o permitido para se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, alegou, também, que a empresa **VITALE PROPAGANDA** apresentou declaração, e mis;

Que os Atestados da empresa **VITALE PROPAGANDA** possuem a mesma data, texto e formação, e requereu sua inabilitação.

Razão não assiste as Recorrentes.

2. DA VERDADE DOS FATOS

Quanto a alegação de que a empresa **VITALE PROPAGANDA** apresentou declaração de enquadramento na Lei-Complementar nº 123/06, conhecida como Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, e demonstrativo contábil com faturamento, no ano calendário de 2017, superior aos limites estabelecidos no referido diploma legal, devendo, portanto, ser a referida empresa inabilitada/desclassificada do certame, não pode prosperar.

Inicialmente ressalta que a empresa recorrida se enquadra no estatuto das micro e pequenas empresas conforme já declinado, entretanto, para sua habilitação, **não necessitou usufruir dos benefícios constantes no art. 43**, do referido diploma legal, uma vez que apresentou todos os documentos exigidos no edital.

No art. 43 do diploma legal citado assim está insculpido *verbis*:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(...)

§ 1º será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.”

O diploma legal citado, beneficia as micro e pequenas empresas, concedendo-lhes a oportunidade de juntarem ao processo licitatório, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, no caso em comento, a recorrida não se beneficiou dessas benesses, haja vista que apresentou todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos no edital, consequentemente, não houve prejuízo para os licitantes, para o processo licitatório, muito menos para a ALEMA.

Quanto ao balanço apresentado, foi lançado no mesmo, valores tributáveis e não tributáveis, constantes nas notas fiscais emitidas pela recorrente, referentes ao ano calendário de 01 de janeiro de 2017 à 31 de dezembro de 2017, ou seja, foram lançados os valores devidos aos terceiros, quando na verdade deveriam ser lançados, no referido balanço,

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

somente os valores referentes a contraprestação dos serviços prestados pela referida empresa (serviços internos), esses sim, os valores tributáveis, que representam, de fato, o faturamento da empresa.

Conforme é sabido, as agências de publicidades, por determinação legal, incluem em suas notas fiscais, o valor que é devido aos veículos de comunicação, as gráficas, etc..., conhecidos como “valores não tributáveis”, bem como os valores referentes a contraprestação dos serviços, conhecidos como “valores tributáveis”.

O fato de constar no balanço citado o lançamento de valores não tributáveis não lhe tiram a condição de micro e/ou pequena empresa, conforme se pode observar na declaração de Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte expedida pela Junta Comercial do Maranhão, que segue em anexo.

Quanto a declaração juntada ao processo licitatório em comento, que informa ser a recorrida, micro empresa, na verdade se trata de erro na digitação da referida declaração, erro meramente formal, que pode ser constatado em diligências pela Comissão de Licitação, se assim o entender, quando constatará que de fato se trata de uma Empresa de Pequeno Porte.

Diante do exposto, comprovado que a empresa **VITALE PROPAGANDA – ME**, se enquadra no Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, e ao contrário do que alegam as recorrentes, com o devido respeito, deve esta Douta Comissão manter a decisão que classificou e declarou a recorrida como uma das vencedoras do certame em comento.

DOS ATESTADOS TÉCNICOS

Quanto a alegação de que constam nos atestados técnicos apresentadas pela recorrida, a mesma data e descrição, não existe nenhuma irregularidade, haja vista que os referidos atestados dizem respeito aos serviços efetivamente prestados pela recorrida aos clientes que os assinaram, para sanar quaisquer dúvidas, anexamos cópias de notas fiscais expedidas que comprovam a veracidade dos atestados.

É da natureza do processo administrativo que o contratado, ao pedir ao contratante que expeça o atestado dos serviços prestados, e enviar-lhe o modelo da declaração que deve constar no referido atestado, com a finalidade de que reflitam nas declarações, a exatidão do contrato, e nisso não existe nenhuma irregularidade.

A empresa **ANTÔNIO FERNANDES** alegou, ainda, que a recorrida deixou de apresentar a declaração constante no item 14.2.8, cuja numeração, por equívoco consta 14.2.5, o que não é verdade haja vista que a referida declaração consta às fls. 24 da documentação entregue.

3. DO DIREITO

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

No art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93, está insculpido a possibilidade da Comissão de Licitação, ou de a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo *verbis*:

7.15 Não obstante ter sido observada a existência de erro nos cálculos da proposta, a Lei de Licitações em seu § 3º do art. 43 dispõe o seguinte:

'Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.'

Igual dispositivo consta no art. 24 do edital da Concorrência em comento *verbis*:

“24.1 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, promover diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

O Tribunal de Contas da União - TCU, segue a mesma determinação constante no diploma legal citado, no sentido de que é permitido a Comissão de Licitação promover as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório *verbis*:

“Acórdão nº 4827/2009 – Segunda Câmara

Relator – Aroldo Cedraz

Enunciado: É cabível a promoção de diligência pela comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

“Acórdão – 1795 - Plenário

Relator José Múcio Monteiro

Relator

Outros indexadores: Ausência, Princípio do formalismo moderado, Documento

Enunciado

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.”

Nessa mesma linha de raciocínio, e visando a aplicação dos princípios da racionalidade e da proporcionalidade, o TCU orienta que, na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal – Trabalhista – Licitações

as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame *verbis*:

“Lei 9.784/1999, em seu art. 2º, caput, e no parágrafo único, incisos VI, VIII, IX, XIII, assevera que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, bem como nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: **adequação entre meios e fins**, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público; [asseguradas a:] observância [apenas] das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; adoção de forma simples, suficiente para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; e interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, (...).

“Acórdão – 2730/2015 - Plenário

Relator - BRUNO DANTAS

Enunciado

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”

Acórdão – 3340/2015 - Plenário

Relator - BRUNO DANTAS

Enunciado

Na condução de licitações, falhas sanáveis, meramente formais, identificadas na documentação das proponentes não devem levar necessariamente à inabilitação ou à desclassificação, cabendo à comissão de licitação promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).

No caso em comento, importante trazer a baila, e requerer, a aplicação do princípio do informalíssimo ou, **formalismo mitigado**, conforme muito bem definiu o ministro Luiz Fux ao decidir no Mandado de Segurança Nº 28.866 do Distrito Federal:

**“MANDADO DE SEGURANÇA 28.866 DISTRITO FEDERAL -
RELATOR :MIN. LUIZ FUX**

(...)

Ora, o processo administrativo rege-se pelo princípio do informalismo ou, como querem outros, pelo formalismo mitigado. Neste sentido, veja-se ensinamento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

(...)

Quanto a este princípio, a sua aplicação é muito mais rígida no processo judicial do que no administrativo; por isso

mesmo em relação a este, costuma-se falar em princípio do informalismo.

Informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma. O processo administrativo é formal no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal no sentido de que não está sujeito a formas rígidas.

(...)

É por isso que, enquanto inexistem normas legais estabelecendo o procedimento a ser adotado nos processos administrativos em geral, à semelhança do que ocorre nos judiciais, determinados processos especiais que dizem respeito a particulares estão sujeitos a procedimento descrito em lei.

(...)

(Direito Administrativo, Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 22ª, Edição, São Paulo, 2009, Editora Atlas, páginas 626).

DO PRINCÍPIO DA VERDADE REAL DOS FATOS

Em contrapartida ao princípio do formalismo exacerbado, a doutrina e a jurisprudência pátria, cristalizaram o entendimento de que se deve aplicar o denominado "princípio da verdade material", ou da "verdade real", ou, ainda, da "liberdade na prova" é, talvez, o mais característico dos processos administrativos e representa uma de suas principais diferenças em relação aos processos judiciais.

Entretanto, no processo administrativo deve a administração procurar conhecer o fato efetivamente ocorrido, ou seja, saber como se deram os fatos no mundo real. Nesses processos, diferentemente, a administração pode se valer de qualquer prova lícita, de que venha a ter conhecimento em qualquer fase do processo, visando descobrir os fatos que realmente ocorreram.

Em suma, por força do princípio da verdade material a administração pode tomar conhecimento de qualquer elemento que lhe seja trazido aos autos, em qualquer fase, pode produzir provas de ofício, ou determinar de ofício a sua produção, enfim, admitir ou adotar quaisquer providências lícitas que possam auxiliar na apuração dos fatos efetivamente ocorridos, a fim de se apurar o que de fato aconteceu, em razão do interesse público.

Nessa linha de raciocínio, é pacífico o entendimento da jurisprudência pátria que assim decide *verbis*:

“Apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que [...] causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. [...] as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. (Acórdão 695/99)

[...] Podendo as exigências fáticas editalícias serem comprovadas por meio idôneo diverso do expressamente previsto, não se admite a inabilitação de empresa concorrente, eis que o excesso de formalismo pode prejudicar os objetivos constitucionais da licitação e desatender o interesse público. (TRF 4º, MAS 200570000338953, Rel. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJ 12/09/2007)

[...]

Não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados (STJ. RESP 1.190.793/SC); Ora, é consabido que o

Fagundes e Berredo advogados Associados

Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

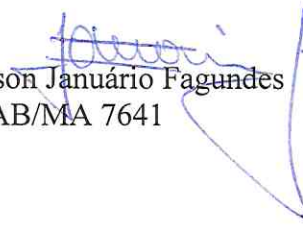
procedimento licitatório é o meio para que se alcance os fins colimados no artigo 3º da 8666/93, entre os quais a seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, não tendo havido má-fé da recorrida muito menos prejuízo ao certame e a competitividade, deve-se evitar os formalismos exagerados que só eliminam participantes idôneos capazes de bem realizar os serviços licitados, como encarecem a contratação em prejuízo do erário, motivos pelos quais requer:

- 1) A improcedência dos recursos interpostos pelas empresas QUADRANTE DESIGN LTDA, e ANTÔNIO FERNANDES BARROS LIMA JÚNIOR;
- 2) O acolhimento das presentes contra-razões com seu regular processamento, bem como a manutenção da decisão que declarou classificada e uma das vencedoras do certame, a empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI-ME**;
- 3) Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, que sejam as presentes contra-razões submetidas a apreciação da autoridade superior, que certamente a deferirá.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2018.


Elson Januário Fagundes
OAB/MA 7641

Fagundes e Berredo advogados Associados
Cível – Criminal - Trabalhista – Licitações

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

OUTORGANTE: **VITALE PROPAGANDA EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.025.473/0001-20, localizada na Av. dos Holandeses, Nº 03, Galeria Appiane, Sala 203, Q. 33, Lote 01 à 03 – Calhau, São Luís/MA, neste ato por sua representante legal, Sra. Cecília Frazão Angelim, brasileira, divorciada, empresária, portadora do RG nº 65792-1, e do CPF nº 571.319.883-91. , vem, através de seus advogados in fine assinado, r. a presença de Vossa Senhoria apresentar:

OUTORGADO(S): **ELSON JANUARIO FAGUNDES**, brasileiro, casado, Advogado, regularmente inscrito na OAB/MA sob o nº 7641, com escritório profissional no endereço constante no rodapé da presente, onde recebem intimações e notificações de praxe.

PODERES: **PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da cláusula ad judicia et extra, para o foro em geral, para defende-la perante qualquer instância ou tribunal, Órgãos Públicos ou empresas privadas, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda, todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Peres Específicos: A presente procuração outorga ao Advogado acima descrito, os poderes para, em nome do outorgante, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, firmar compromisso.

São Luís/MA, 27 de dezembro de 2018.



VITALE PROPAGANDA EIRELI-ME
Cecília Frazão Angelim

DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA

A Empresa **VITALE PROPAGANDA EIRELI**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 03/03/2015, NIRE: 21600020310, CNPJ: 06.025.473/0001-20, estabelecido(a) na AVENIDA DOS HOLANDESES, 03 GALERIA APPIANE, SALA 203, QDA 33, LOTE 01 A 03, CALHAU, São Luís - MA, CEP: 65071-380, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1º Ofício de Notário

São Luís - MA, 28/12/2018


CECILIA FRAZÃO ANGELIM
Titular-Administrador

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil

TABELIONATO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS-MA
TABELIÃO DR. TITO ANTÔNIO DE SOUZA SOARES
TABELIÃO SUBSTITUTO - FÁBIO TITO SOARES
RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-590 - FONE: 98 3231-9116
e-mail: cartorio1titosoares@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de CECILIA FRAZÃO ANGELIM. Em test. da verdade

São Luís-MA, 28 de Dezembro de 2018 às 11:13:41

Erivaldo Sousa Teles -

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/12/2018 12:50 SOB Nº 20180980297.
PROTOCOLO: 180980297 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805431840. NIRE: 21600020310.
VITALE PROPAGANDA EIRELI

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 28/12/2018
www.empresafacil.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000333

Data e Hora da Emissão

24/10/2018 18:20:37

Código de Verificação

F3A8.8146.AC77.F62F.42D1.2A00.524E.4F23

CERTIFICADO
1020180092167388



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME**

CPF / CNPJ: **06.025.473/0001-20**

Inscrição Municipal: **64913000**

Endereço: **AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **administrativo@propagandaea** Telefone: **(98) 32276784**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**

CPF/CNPJ: **05.294.848/0001-94**

Inscrição Municipal: **50990001**

Endereço: **AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 0 : SITIO RANGEDOR; - BAIRRO COHAFUMA - CEP: 65071750**

Município: **SAO LUIS**

UF: **MA**

Email: **abimael_cutrim@hotmail.com**

Telefone: **(98) 32693778**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:1. VEICULAÇÃO DE MATERIAL DE MÍDIA TELEVISIVA E INTERNET

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
NÃO TRIBUTÁVEL	1.1 BLOG ALBERTO LEITÃO	1	2.000,00	2.000,00
TRIBUTÁVEL	1.1 BLOG ALBERTO LEITÃO	1	500,00	500,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.2 BLOG AMOIMP COM DUDUZÃO	1	900,00	900,00
TRIBUTÁVEL	1.2 BLOG AMOIMP COM DUDUZÃO	1	225,00	225,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.3 BLOG ATUAL 7 - YURI ALMEIDA	1	4.500,00	4.500,00
TRIBUTÁVEL	1.3 BLOG ATUAL 7 - YURI ALMEIDA	1	1.125,00	1.125,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.4 BLOG CESAR BELLO	1	2.500,00	2.500,00
TRIBUTÁVEL	1.4 BLOG CESAR BELLO	1	625,00	625,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.5 BLOG CRISTIANA FRANÇA	1	1.500,00	1.500,00
TRIBUTÁVEL	1.5 BLOG CRISTIANA FRANÇA	1	375,00	375,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.6 BLOG DA KELLY	1	900,00	900,00
TRIBUTÁVEL	1.6 BLOG DA KELLY	1	225,00	225,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.7 BLOG DANIEL MATOS	1	1.000,00	1.000,00
TRIBUTÁVEL	1.7 BLOG DANIEL MATOS	1	250,00	250,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.8 BLOG DENYS SIPAUBA	1	1.500,00	1.500,00
TRIBUTÁVEL	1.8 BLOG DENYS SIPAUBA	1	375,00	375,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.9 BLOG DO GLAUCIO ERICEIRA	1	2.000,00	2.000,00
TRIBUTÁVEL	1.9 BLOG DO GLAUCIO ERICEIRA	1	500,00	500,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.10 BLOG DO RICARDO SANTOS	1	1.500,00	1.500,00
TRIBUTÁVEL	1.10 BLOG DO RICARDO SANTOS	1	375,00	375,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.11 BLOG DO VARÃO	1	2.500,00	2.500,00
TRIBUTÁVEL	1.11 BLOG DO VARÃO	1	625,00	625,00
NÃO TRIBUTÁVEL	1.12 BLOG DOMINGOS COSTA	1	5.000,00	5.000,00
TRIBUTÁVEL	1.12 BLOG DOMINGOS COSTA	1	1.250,00	1.250,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):
R\$ 0,00

IR (0,0000%):
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.250,00

Valor Total Composição:
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:
R\$ 0,00

Base Cálculo:
R\$ 6.450,00

Alíquota:
5,00%

Valor ISS:
R\$ 322,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**

Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**

Recolhimento: **RETIDO**

Atividade: **731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE**

Serviço: **1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER**

Substituta da Nota **333**

Mês de **10/2018**

Informações Pagamento: **Paga em 31/10/2018 na guia de N° 21027862**

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe**

Número da Nota

00000333

Data e Hora da Emissão

24/10/2018 18:20:37

Código de Verificação

F3A8.8146.AC77.F62F.42D1.2A00.524E.4F23

CERTIFICADO
1020180092167388**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME**CPF / CNPJ: **06.025.473/0001-20**Inscrição Municipal: **64913000**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **administrativo@propagandaea** Telefone: **(98) 32276784****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO**CPF/CNPJ: **05.294.848/0001-94**Inscrição Municipal: **50990001**Endereço: **AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 0 : SITIO RANGEDOR; - BAIRRO COHAFUMA - CEP: 65071750**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **abimael_cutrim@hotmail.com**Telefone: **(98) 32693778****MAPA ANEXO**

Tipo Dedução	CPF/CNPJ Prestador	Número NF	Valor NF (R\$)	Valor Dedução (R\$)
MAPA DE COMPOSIÇÃO	47131675334	102721	2.000,00	2.000,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	27394401000120	24	900,00	900,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	26997151000150	38	4.500,00	4.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	13752618353	302552	2.500,00	2.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	28450865000179	3	1.500,00	1.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	2467408337	1	900,00	900,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	24483805000100	45	1.000,00	1.000,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	87955504372	291009	1.500,00	1.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	27411964000189	30	2.000,00	2.000,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	28452765000181	11	1.500,00	1.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	14811960000146	43	2.500,00	2.500,00
MAPA DE COMPOSIÇÃO	19143266000111	67	5.000,00	5.000,00
		Totais(R\$)	25.800,00	25.800,00

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000367

Data e Hora da Emissão

27/12/2018 13:43:21

Código de Verificação

CAC9.F0C1.84DA.70CB.41E1.FB2B.A30E.0F8D

CERTIFICADO**1020180092182289****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME**CPF / CNPJ: **06.025.473/0001-20**Inscrição Municipal: **64913000**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **administrativo@propagandaea** Telefone: **(98) 32276784****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **VIDAS RESGATE E HOME CARE LTDA**CPF/CNPJ: **05.582.017/0001-18**Inscrição Municipal: **49287003**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 10 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **cristina.vidas@gmail.com**Telefone: **(98) 21079900****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE COMISSAO SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	6.082,32	6.082,32

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.082,32**Valor Total Composição:
R\$ 0,00Valor Total Deduções:
R\$ 0,00Base Cálculo:
R\$ 6.082,32Alíquota:
5,00%Valor ISS:
R\$ 304,12**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: **Estabelecimento do Prestador**Tributação: **TRIBUTÁVEL**Substituta da Nota **367**Local de Prestação do: **SAO LUIS / MA**Mês de **12/2018**Recolhimento: **PRÓPRIO**Atividade: **731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE**Serviço: **1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000368

Data e Hora da Emissão

28/12/2018 12:15:09

Código de Verificação

A235.D9C3.39D8.3358.3E73.FD8F.0C7A.63D2

CERTIFICADO

1020180092182578



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 06.025.473/0001-20

Inscrição Municipal: 64913000

Endereço: AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: administrativo@propagandaea Telefone: (98) 32276784

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: INTERCAR COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.372.205/0001-06

Inscrição Municipal: 26495008

Endereço: AV DOS HOLANDESES 22 - BAIRRO CALHAU - CEP: 65071380

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: compras@alvema.com.br

Telefone: (98) 21068080

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE FEE MENSAL SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	1.500,00	1.500,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.500,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.500,00	5,00%	R\$ 75,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês de

12/2018

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Serviço:

1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000369

Data e Hora da Emissão

28/12/2018 12:20:59

Código de Verificação

A490.130A.1495.AF2C.855A.0B4D.5057.0F42

CERTIFICADO

1020180092182583



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 06.025.473/0001-20

Inscrição Municipal: 64913000

Endereço: AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: administrativo@propagandaea

Telefone: (98) 32276784

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 16.455.676/0001-00

Inscrição Municipal: 82642005

Endereço: AV SAO LUIS REI DE FRANCA 23 QUADRA: 09; - BAIRRO TURU - CEP: 65065470

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email:

Telefone: (98) 32356550

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE FEE MENSAL SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	1.500,00	1.500,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.500,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 1.500,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 75,00
-------------------------------------	-----------------------------------	-------------------------------	--------------------	-------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês de

12/2018

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Serviço:

1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER

1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000371

Data e Hora da Emissão

28/12/2018 12:32:21

Código de Verificação

8F96.9C6F.078F.DC31.3A3C.9711.D545.1971

CERTIFICADO

1020180092182592



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 06.025.473/0001-20

Inscrição Municipal: 64913000

Endereço: AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: administrativo@propagandaea

Telefone: (98) 32276784

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: TEF CLINICA MEDICA LTDA

CPF/CNPJ: 18.431.174/0001-74

Inscrição Municipal: 87825000

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO 81 : QDA 06; - BAIRRO COHAB ANIL III - CEP: 65050175

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email:

Telefone: (98) 32651599

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE FEE MENSAL SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	1.200,00	1.200,00

PIS (0,0000%):

R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):

R\$ 0,00

INSS (0,0000%):

R\$ 0,00

IR (0,0000%):

R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):

R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.200,00

Valor Total Composição:	Valor Total Deduções:	Base Cálculo:	Alíquota:	Valor ISS:
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.200,00	5,00%	R\$ 60,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês de

12/2018

Local de Prestação do

SAO LUIS / MA

Recolhimento:

PRÓPRIO

Atividade:

731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Serviço:

1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000372

Data e Hora da Emissão

28/12/2018 12:42:01

Código de Verificação

9D92.799A.A526.54B2.A5BC.7E51.2046.F805

CERTIFICADO**1020180092182598****PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME**CPF / CNPJ: **06.025.473/0001-20**Inscrição Municipal: **64913000**Endereço: **AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **administrativo@propagandaea** Telefone: **(98) 32276784****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **ALVEMA ALCANTARA VEICULOS E MAQUINAS LTDA**CPF/CNPJ: **05.283.080/0001-53**Inscrição Municipal: **2516004**Endereço: **AV GUAXENDUBA/KENNEDY/CAJAZEIRAS 147 - BAIRRO APICUM - CEP: 65025001**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **compras@alvema.com.br**Telefone: **(98) 21068000****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE COMISSAO SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	792,00	792,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 792,00**

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 792,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 39,60
--	--	------------------------------------	---------------------------	--------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: **TRIBUTÁVEL**

Mês de

12/2018

Local de Prestação do

Recolhimento: **PRÓPRIO**Atividade: **731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE**Serviço: **1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER**

Serviço: 1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000374

Data e Hora da Emissão

28/12/2018 12:45:45

Código de Verificação

E512.A35B.438F.AAD5.A660.B9A9.17DE.18C8

CERTIFICADO

1020180092182595



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: VITALE PROPAGANDA EIRELI - ME

CPF / CNPJ: 06.025.473/0001-20

Inscrição Municipal: 64913000

Endereço: AV DOS HOLANDESES 3 : GALERIA APPIANE; SALA: 203; QUADRA: 33; LOTE: 01 - BAIRRO CALHAU - CEP:

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email: administrativo@propagandaea Telefone: (98) 32276784

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: AMERICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

CPF/CNPJ: 16.455.676/0001-00

Inscrição Municipal: 82642005

Endereço: AV SAO LUIS REI DE FRANCA 23 QUADRA: 09; - BAIRRO TURU - CEP: 65065470

Município: SAO LUIS

UF: MA

Email:

Telefone: (98) 32356550

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição:

Tipo do Item	Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
TRIBUTÁVEL	REFERENTE COMISSAO SOBRE VENDA DE PUBLICIDADE	1	792,00	792,00

PIS (0,0000%):
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):
R\$ 0,00INSS (0,0000%):
R\$ 0,00IR (0,0000%):
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 792,00

Valor Total Composição: R\$ 0,00	Valor Total Deduções: R\$ 0,00	Base Cálculo: R\$ 792,00	Alíquota: 5,00%	Valor ISS: R\$ 39,60
-------------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	--------------------	-------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto: Estabelecimento do Prestador

Tributação: TRIBUTÁVEL

Mês de

12/2018

Local de Prestação do

Recolhimento: PRÓPRIO

Atividade: 731140000 - AGENCIAS DE PUBLICIDADE

Serviço: 1008 - AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, INCLUSIVE O AGENCIAMENTO DE VEICULACAO POR QUAISQUER